



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### **DECRETO Nº 15.917, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

Altera dispositivos do Decreto nº 14.258 de 09 de abril de 2018 que regulamenta o Transporte Especial, modalidade escolar, previsto nos art. 7º, IV e 11 da Lei nº 4.218, de 24 de dezembro de 2008

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 22931/2024,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O inciso XV do Art. 14 do Decreto nº 14.258, de 09 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

##### **“Art. 14. ...**

XV – O veículo deverá ter:

a- No máximo, 25 (vinte e cinco) anos de fabricação para os modelos à Diesel e 20 (vinte) anos para os modelos à Gasolina, Álcool e GNV, sendo necessária a vistoria no veículo duas vezes por ano, a ser agenda pela SEMOB e com a devida apresentação do laudo atualizado de inspeção do INMETRO, para .autorizatários já cadastrados e em operação na modalidade escolar no município,

b- No máximo, 15 (quinze) anos de fabricação para os modelos à Diesel e 12 (doze) anos para os modelos à Gasolina, Álcool e GNV, sendo necessária a vistoria no veículo uma vez por ano, a ser agendada pela SEMOB e com a devida apresentação do laudo atualizado de inspeção do INMETRO, para novos autorizatários.”

**Art. 2º** O art. 15 do Decreto nº 14.258, de 09 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15.** Fica obrigatório a presença de monitor no serviço de Transporte Escolar Privado Coletivo para auxílio do autorizatário durante a operação do serviço aos escolares com idade de 0 a 5 anos de idade.

**Parágrafo único.** O monitor deverá ser absolutamente capaz e devidamente identificado durante a operação do serviço.”

**Art. 3º** O inciso VIII do art. 20 do Decreto nº 14.258, de 09 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

##### **“Art. 20...**

VIII – Indicar motorista substituto”



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**Parágrafo único.** O autorizatário para fazer jus ao direito previsto nos incisos VII e VIII deverá requerer junto a SEMOB apresentando a justificativa do motivo e os documentos comprobatórios.”

**Art. 4º** O art. 32 do Decreto nº 14.258, de 09 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 32.** As infrações por multa serão classificadas de acordo com a sua gravidade e terão a seguinte natureza:

I – Leve: punida com advertência;

II – Média: punida com multa de valor equivalente a 0,5 (zero vírgula cinco) Unidade Fiscal do Município de Taubaté (UFMT);

III – Grave: punida com multa de valor equivalente a 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Taubaté (UFMT);

IV – Gravíssima: punida com multa de valor equivalente a 2 (duas) Unidades Fiscais do Município de Taubaté (UFMT).

§ 1º No caso de reincidência em infração leve no período de 12 (doze) meses, será aplicada a penalidade de multa equivalente a 0,5 (zero vírgula cinco) Unidade Fiscal do Município de Taubaté (UFMT).

§2º A reincidência por infração média, grave ou gravíssima no período de 12 (doze) meses, será aplicada multa em dobro.”

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de setembro de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**NILTON APARECIDO BORGES**  
Secretário de Mobilidade Urbana

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 18 de setembro de 2024.

**CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**  
Diretora de Assuntos Legislativos





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62C1-EA62-11F1-55D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA (CPF 048.XXX.XXX-59) em 18/09/2024 17:41:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 18/09/2024 17:42:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NILTON APARECIDO BORGES (CPF 789.XXX.XXX-15) em 19/09/2024 07:56:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 19/09/2024 08:05:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/62C1-EA62-11F1-55D3>